



ORIENTAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DA PARCERIA



Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-Governador

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social

Janaína Reis do Nascimento

Superintendente de Proteção Social Básica

Ana Cláudia Andrade Lima Botelho

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Superintendente de Vigilância e Capacitação

Gabriele Sabrina da Silva

Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social

Cláudia Maria Bortot Falabella

FICHA TÉCNICA

Coordenação técnica

Janaína Reis do Nascimento
Subsecretária de Assistência Social

Redação

Gabriele Sabrina da Silva
Janaína Lisiak de França
Layla Oliveira do Carmo
Thaís Arcanjo Amorim

Revisão final

Gabriele Sabrina da Silva
Janaína Lisiak de França
Janaína Reis do Nascimento
Joana Costa Moraes Rebelo Horta
Layla Oliveira do Carmo
Thaís Arcanjo Amorim

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
1. PROGRAMA REDE CUIDAR.....	9
1.1 Qual o objetivo do Programa Rede Cuidar?.....	9
1.2 Como são estabelecidas as parcerias com as entidades e a participação das unidades governamentais no Programa Rede Cuidar?.....	9
1.3 Quais unidades foram elegíveis no ano de 2019 ?.....	9
1.4 Quais foram os critérios de partilha do recurso no ano de 2019?	10
2. ETAPAS DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.....	10
2.1 Manifestação de Interesse	11
2.2 Celebração da parceria: Apresentação de documentos comprobatórios e preenchimento dos instrumentos jurídicos	11
2.2.1 Instrumento jurídico: Termo de Colaboração	11
2.2.2 Instrumento jurídico: Plano de Trabalho	11
2.2.3 Documento: Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.....	12
2.2.4 Documento: Conta bancária específica.....	12
2.3 Aprovação pelas partes: gestão municipal, CMAS e SEDESE.	12
3. PLANO DE TRABALHO	12
3.1 Como é elaborado o Plano de Trabalho?	12
3.2 Grupos de despesa.....	13
3.2.1 Estrutura Física.....	13

3.2.2 Gestão e Atividade.....	14
3.2.3 Recursos Humanos.....	14
3.3 Poderá ser adquirido algum item que não esteja vinculado ao grupo de despesas escolhido?	14
3.4 Como proceder se a unidade de acolhimento fez opção no Plano de Trabalho por grupo(s) despesa(s) e tem a necessidade de acrescentar novo(s) grupo(s) de despesa(s) não previsto?	15
3.5 Como a unidade deve proceder no caso de ter escolhido grupo(s) de despesa(s) no Plano de Trabalho e não ser possível iniciar a execução daquele(s) grupo(s)?	15
3.6 Termo Aditivo	15
3.6.1 Quais são os tipos de aditivo permitidos na parceria?.....	16
4. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA	16
4.1 Vigência da parceria.....	16
4.2 Cobrança de tarifa bancária	17
4.3 A conta bancária específica poderá ser utilizada para outros fins?..	17
4.4 Do recurso	17
4.4.1 O que deverá ser feito com os recursos enquanto estes não forem utilizados na sua finalidade?	17
4.4.2 Caso haja saldo remanescente de recursos de uma unidade contemplada no Programa Rede Cuidar, esse recurso pode ser direcionado para outra unidade?.....	18
4.4.3 Quais as vedações na execução dos recursos de incentivo financeiro?	18

4.5 Despesas e pagamentos	19
4.5.1. Aquisição: cotação dos objetos	19
4.5.2 Pagamento dos itens e/ou serviços	19
4.5.3 Compra direta pelas entidades socioassistenciais: É permitida a contratação direta de bens e serviços?	19
4.5.4 Quais as vedações para a contratação de fornecedor ou prestador de serviços?	20
4.5.5 Custos indiretos	20
4.5.6 Remuneração da equipe de trabalho	20
4.5.7 Capacitação.....	22
4.5.8 Complementação	22
4.6 Da divulgação	22
5. EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	22
5.1 O que é obra?	22
5.2 O que é reforma?	23
5.3 Apresentação de projeto e documentação técnica.....	23
5.4 Quais serviços podem ser realizados sem apresentação de projeto?.....	24
5.5 Quais as condições de posse para a realização de obra no imóvel?.....	25
6. DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO	25
6.1 Como será feito o monitoramento do Plano de Trabalho?	25
6.2 Como o gestor municipal deve acompanhar a execução do Plano de Trabalho das entidades?	25

6.3 Como ocorrerá a verificação acerca da utilização adequada dos recursos de incentivo financeiro?	26
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO	26
7.1 O que é a prestação de contas do incentivo financeiro?.....	26
7.2 Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados?.....	26
7.3 Como deverá ser efetuada a prestação de contas do incentivo financeiro das entidades socioassistenciais e unidades governamentais?	27
7.4 Qual o prazo máximo para a prestação de contas para as entidades socioassistenciais e unidades governamentais?.....	28
8. APOIO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO	28
8.1 Como será desenvolvido o eixo de apoio técnico, formação e supervisão às unidades contempladas no Programa Rede Cuidar?	28
8.2 Como os municípios realizarão o acompanhamento e o apoio técnico às entidades socioassistenciais?	30

APRESENTAÇÃO

Este caderno visa reunir de forma sintética questões relativas à execução da parceria para as entidades e unidades governamentais parceiras do Programa Rede Cuidar - exercício 2019.

Desta forma, foi reunido pontos específicos da execução financeira e do objeto presentes nas normativas que regulamentam o Programa, entre as quais se destacam:

- Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa Rede Cuidar;
- Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 02/2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial;
- Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Resolução do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

1. PROGRAMA REDE CUIDAR

1.1 Qual o objetivo do Programa Rede Cuidar?

O Programa Rede Cuidar visa aprimorar a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que oferta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social, por meio dos três eixos: diagnóstico e monitoramento, apoio técnico e capacitação e incentivo financeiro, de forma a atender aos parâmetros e normativas do SUAS.

Entre esses três aspectos, vamos nos centrar no eixo **incentivo financeiro**, uma vez que o presente caderno aborda os aspectos da **execução da parceria**. O eixo incentivo financeiro visa à melhoria da qualidade dos programas, projetos, benefícios e serviços prestados pela rede socioassistencial, contribuindo para a superação das situações de fragilidade, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do SUAS.

1.2 Como são estabelecidas as parcerias com as entidades e a participação das unidades governamentais no Programa Rede Cuidar?

Para participar do Programa Rede Cuidar, os equipamentos da rede socioassistencial elegíveis devem estar de acordo com os critérios de elegibilidade pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Para celebrar a parceria, os equipamentos elegíveis na rodada devem estar habilitados conforme as condições apresentadas no **tópico 2.2** deste caderno. Os documentos apresentados nesta etapa são analisados pela gestão municipal, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, por fim, pela SEDESE. Todos os procedimentos para a celebração da parceria são realizados no Sistema Eletrônico Rede Cuidar - SisCuidar, conforme apresentado abaixo.

Uma vez regulares, as entidades elegíveis e com as documentações aprovadas são publicadas no Diário Oficial do Estado, oficializando a parceria.

1.3 Quais unidades foram elegíveis no ano de 2019?

As unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional ou em República, independente do público, foram os equipamentos elegíveis para a rodada do Programa Rede Cuidar no exercício de 2019.

Os critérios de elegibilidade foram pactuados na CIB e deliberados no CEAS, na forma da Resolução CIB nº 08/2019 e Resolução CEAS nº 677/2019. Nestas instâncias, foram previstas a execução do eixo do incentivo financeiro do Programa Rede Cuidar em duas modalidades:

I - Unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional ou em República que apresentem ID Acolhimento Insuficiente;

II - Unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional que receberem crianças e adolescentes inseridos no Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, quando desacompanhados dos responsáveis, que apresentem ID Acolhimento Superior, Suficiente ou Regular.

Para a segunda rodada do Programa Rede Cuidar, em 2019, foi considerado o ID Acolhimento, calculado com base no Censo SUAS de 2018. O ID Acolhimento serve de base para a priorização das unidades mais frágeis no indicador para o ingresso no Programa. É importante ressaltar que, para o Programa Rede Cuidar, foram consideradas todas dimensões (recursos humanos, estrutura física e gestão e atividades).

O indicador auxilia no entendimento da realidade das instituições, de modo que o Plano de Trabalho deve priorizar a execução do recurso do Programa em itens e serviços que ajudem a melhorar o desempenho da unidade e do município no indicador de todas as dimensões.

1.4 Quais foram os critérios de partilha do recurso no ano de 2019?

Com a sinalização de R\$11.250.000,00 milhões pela Loteria do Estado de Minas Gerais, os critérios de partilha entre as entidades foram determinados nas normativas (Resolução CIB nº 08/2019 e Resolução CEAS nº 677/2019), conforme a disponibilidade financeira.

Modalidade I: O valor do incentivo financeiro por unidade será de no mínimo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e será repassado em parcela única, para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis. O recurso financeiro disponível será igualmente partilhado entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social habilitadas, no limite das 221 (duzentas e vinte e uma) elegíveis.

Modalidade II: O valor do incentivo financeiro a ser repassado para cada unidade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassado em parcela única, desde que seguido os critérios indicados na Resolução CIB nº08/2019. Será pactuado a parceria com uma unidade da rede socioassistencial em cada uma das regionais, desde que exista no município pelo menos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como pelo menos uma unidade de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social municipal ou estar referenciado a uma unidade de CREAS Regional.

2. ETAPAS DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O Programa Rede Cuidar celebra parceria com as entidades elegíveis de acordo com cronograma, sendo:

2.1 Manifestação de Interesse

As unidades elegíveis na rodada vigente (de acordo com os critérios pactuados nos colegiados) são contactadas pela SEDESE por meio de contato telefônico e digital (e-mail) para **manifestarem interesse na participação da seleção** em sistema eletrônico disponibilizado.

2.2 Celebração da parceria: Apresentação de documentos comprobatórios e preenchimento dos instrumentos jurídicos

Para a celebração da parceria, a SEDESE analisa as unidades que estão em conformidade com os critérios indicados nas normativas do Programa – ou seja, as unidades **elegíveis** na rodada. Estas devem estar **habilitadas** nas seguintes condições: devem estar de acordo com os critérios de elegibilidade pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS); ser registrados no Censo SUAS do ano base ou na base de dados definida pelos colegiados citados acima, bem como deverão ter concluído o processo de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS); estar inscritas, de forma regular, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município onde realiza oferta, e estar cadastradas regularmente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, bem como os demais critérios indicados no Decreto Estadual nº 47.288/2017. As instituições elegíveis que não estavam adequadas aos requisitos, foram contatadas para regularizarem a situação.

As instituições habilitadas recebem as senhas de acesso para realizar todos os procedimentos para a celebração da parceria por meio do Sistema Eletrônico Rede Cuidar - SisCuidar. Neste, as instituições devem preencher os instrumentos jurídicos de celebração da parceria, bem como apresentar os documentos comprobatórios elencados abaixo.

2.2.1 Instrumento jurídico: Termo de Colaboração

O Termo de Colaboração é o instrumento que formaliza a celebração de parceria com entidades socioassistenciais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública. Consta os termos e responsabilidades das partes envolvidas para a transferência de recursos financeiros do FEAS. No âmbito do Programa Rede Cuidar, o Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Colaboração.

2.2.2 Instrumento jurídico: Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é o instrumento eletrônico por meio do qual os participantes do Programa Rede Cuidar definem, em concordância com a administração pública, os objetivos, as metas a serem atingidas e os resultados a serem alcançados, por meio da utilização dos recursos transferidos, e a partir do qual a administração pública realizará o monitoramento e a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Mais informações acerca do Plano de Trabalho, constam no **tópico 3** deste caderno.

2.2.3 Documento: Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conforme Art. 9º da LOAS, o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Nesse sentido, de acordo com a Resolução nº 14/2014, que dispõe sobre os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, as entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão demonstrar:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Plano de ação do corrente ano;

IV - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

2.2.4 Documento: Conta bancária específica

Para a parceria a ser celebrada e para que ocorra a transferência dos recursos de incentivo, considerando o art. 24 do Decreto Estadual 47.288/2017, é necessário que as entidades socioassistenciais façam a **abertura de conta corrente específica**, de titularidade da entidade em instituição financeira oficial indicada pelo órgão ou entidade estadual parceira.

2.3 Aprovação pelas partes: gestão municipal, CMAS e SEDESE.

Após preenchimento dos instrumentos jurídicos e apresentação da documentação comprobatória no sistema eletrônico, a parceria é analisada pelos gestores municipais e pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Ambos devem apresentar parecer sobre a parceria, aprovando ou reprovando.

Uma vez deliberada a aprovação, a SEDESE analisa os instrumentos jurídicos preenchidos pelas instituições para aprovação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

3. PLANO DE TRABALHO

3.1 Como é elaborado o Plano de Trabalho?

No Plano de Trabalho, a unidade irá optar por **itens de despesas** para realizar a execução financeira. A escolha dos itens, que se encontram classificados em **grupos**, deve estar de acordo com a superação das fragilidades identificadas por meio do ID Acolhimento.

Cada **grupo de despesa** possui uma meta vinculada a ele, que deverá ser cumprida para superar a fragilidade identificada, e obter como resultado o aprimoramento da oferta do serviço de acolhimento.

3.2 Grupos de despesa

A utilização dos recursos do incentivo financeiro pelas unidades governamentais e entidades socioassistenciais deverá ser realizada de acordo com os grupos de despesa selecionados no Plano de Trabalho. Podemos entender os grupos em consonância com os seguintes eixos:

3.2.1 Estrutura Física

A dimensão Estrutura Física busca aprimorar o equipamento por meio da promoção de infraestrutura e equipamentos adequados para oferta dos serviços de acolhimento aos indivíduos que acolhe ou virá acolher. Os grupos atrelados à esta dimensão são em prol da melhoria das condições do espaço construído e de acessibilidade, respeitando as normativas do SUAS. Desta forma, a instituição deve prover, por exemplo, armários individualizados para os acolhidos; o número máximo de pessoas dormindo no mesmo dormitório em consonância com as normativas do Suas etc.

A. Obras de manutenção predial: serviços de pequenas reformas nas edificações existentes, que não impliquem em ampliações nem intervenções no ambiente construído – sem necessidade de apresentação de projeto e documentação técnica;

B. Obras de construção, reforma, ampliação para adequação da edificação às normas de acessibilidade - obrigatória apresentação de projeto aprovado pela vigilância sanitária e documentação técnica;

C. Obras de construção, reforma, ampliação para adequação da edificação em atendimento a tipificação nacional das unidades socioassistenciais - obrigatória apresentação de projeto aprovado pela vigilância sanitária e documentação técnica;

D. Obras de construção, reforma e ampliação para adequação às normas do CBMMG - obrigatória apresentação de projeto aprovado pela vigilância sanitária e documentação técnica;

E. Serviços técnicos especializados na área de construção civil;

F. Pagamentos de serviços de instalação;

G. Aquisição de equipamentos para acessibilidade - NBR 9050;

K. Mobiliário;

M. Artigos e utensílios domésticos;

N. Equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar e ventilação.

3.2.2 Gestão e Atividade

Refere-se às questões relativas à realização das atividades que compõem o trabalho essencial ao serviço, considerando as especificidades do público atendido, conforme estabelecido nas normativas, com ênfase no acompanhamento individualizado (realização do plano individual, prontuários individuais, por exemplo) e na promoção da convivência familiar e comunitária.

No Programa Rede Cuidar, a Gestão e Atividades busca aprimorar as atividades para a oferta do Serviço de Acolhimento conforme estabelecido nas normativas desse serviço. No Plano de Trabalho a ser preenchido pela unidade, há grupos de despesas nos quais é facultada a escolha de itens que podem contribuir para o aprimoramento dos instrumentos e promoção do direito, à convivência familiar e comunitária. Desta forma, os grupos que atendem são:

H. Equipamentos eletro eletrônicos;

I. Equipamentos, aparelhos, acessórios e suprimentos de informática e eletrônicos em geral;

J. Artigos de escritório e administração geral;

L. Vestuários e artigos individuais e de uso comum;

P. Materiais e equipamentos para estudo, lazer, esporte e convivência;

R. Aquisição de veículo automotor de passeio novo (zero KM).

3.2.3 Recursos Humanos

A dimensão Recursos Humanos busca aprimorar os aspectos relativos aos profissionais atrelados à oferta do Serviço de Acolhimento. Desta forma, a contratação de profissionais leva em consideração a formação, escolaridade e função exercida por estes profissionais, de acordo com a modalidade do acolhimento e conforme estabelecido nas normativas do SUAS, previstas na NOB-RH/SUAS 2006.

O. Instrumentais obrigatórios no serviço de acolhimento

Q. Capacitação profissional

3.3. Poderá ser adquirido algum item que não esteja vinculado ao grupo de despesas escolhido?

A utilização dos recursos do incentivo financeiro pelas unidades governamentais e entidades socioassistenciais deverá ser realizada de acordo com os grupos de despesa selecionados no Plano de Trabalho, ou seja, somente poderão ser adquiridos os itens (equipamentos e/ou serviços) que constam nos grupos de despesa do Plano de Trabalho elaborado.

3.4 Como proceder se a unidade de acolhimento fez opção no Plano de Trabalho por grupo(s) despesa(s) e tem a necessidade de acrescentar novo(s) grupo(s) de despesa(s) não previsto?

A tempo, a unidade socioassistencial poderá solicitar, por meio de Ofício contendo as justificativas da alteração, a ser inserido no Sistema Rede Cuidar pela unidade, a modificação Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo. A Sedese fará a avaliação da justificativa apresentada e, se autorizado, ocorrerá ampliação, complementação ou supressão do objeto pactuado.

3.5 Como a unidade deve proceder no caso de ter escolhido grupo(s) de despesa(s) no Plano de Trabalho e não ser possível iniciar a execução daquele(s) grupo(s)?

A depender da etapa de execução da parceria, a instituição poderá fazer a modificação do Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo, disponibilizado no Sistema Rede Cuidar. Ao fazer essas modificações, é necessário apresentar as devidas justificativas.

Caso esteja na fase de monitoramento e avaliação da parceria, a unidade socioassistencial deverá informar, no instrumento disponível no Sistema Rede Cuidar, a situação da execução do(s) item(ns) de despesa(s). Caso não tenha sido executado, deve-se apresentar a devida justificativa.

3.6 Termo Aditivo

O Termo Aditivo permite a alteração do Plano de Trabalho pactuado pelas instituições, observando as determinações do Decreto Estadual nº 47.132/2017. O aditivo se aplica tanto para entidades socioassistenciais quanto para as unidades governamentais.

Importante: É permitido realizar Termo aditivo somente duas vezes durante a vigência da parceria.

Conforme art. 68-A do decreto supracitado, os termos aditivos podem ser solicitados quando as unidades identificarem necessidade de revisar o Plano de Trabalho inicial, sem alterar o objetivo e a funcionalidade da parceria, nem o propósito celebrado por meio do termo de colaboração.

As alterações podem ser com vistas à reprogramação, modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de

valores a serem aportados pelos partícipes. Na sua formalização, as alterações devem ser devidamente justificadas. É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

Em casos de verificação de incongruências pela SEDESE no Plano de Trabalho preenchido pelas instituições, será solicitada a alteração por meio de Termo Aditivo. Essa situação se aplica aos Plano de Trabalho cujos grupos e itens de despesas não se relacionam com as fragilidades identificados no ID acolhimento.

A SEDESE fará análise das propostas, registrando no sistema eletrônico o respectivo parecer. Em caso de solicitação negada pelo órgão gestor, as entidades receberão justificativa da reprovação da solicitação de aditivo.

O art. 68 do decreto citado acima define os tipos de aditivos que são permitidos durante a vigência da parceria, conforme descrito abaixo.

3.6.1 Quais são os tipos de aditivo permitidos na parceria?

Em todos os casos, as alterações serão avaliadas e aprovadas pela SEDESE, mediante o envio de justificativa hábil e comprovação da necessidade da alteração.

Reprogramação do Objeto: Modificação do plano de trabalho para adequá-lo conforme novas demandas da entidade ou unidade governamental.

Ampliação do objeto com utilização de saldo decorrente de economia durante a execução da parceria ou de rendimentos: Aplica-se às instituições que adquiriram os itens previstos no plano de trabalho e possuem saldo remanescente em conta, seja por economia na execução do objeto, seja pelo rendimento do recurso aplicado.

Esta operação poderá ser realizada quando forem adquiridos todos os itens ou executados todos serviços previstos no Plano de Trabalho.

Ampliação com complementação de recurso: Na situação de ser necessária ampliação do objeto da parceria com complementação advinda de outra fonte orçamentária, como recurso própria da OSC ou de outros fins. Para melhor compreensão, ver o **tópico 5.4.7** - Complementação, em Execução Financeira.

Supressão do objeto: Esta situação se aplica quando há a necessidade de retirar algum item e/ou grupo do plano de trabalho, quando comprovado pela OSC o desequilíbrio econômico-financeiro, a título de exemplo, quando a entidade comprovar que não consegue adquirir os itens inicialmente previstos, em razão da inflação.

4. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

4.1 Vigência da parceria

A vigência do Programa Rede Cuidar vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da parceria no Diário Oficial do Estado. É dentro deste prazo que deve ser executado os objetos pactuados no Plano de Trabalho.

Em casos de atraso de liberação de recursos que ocasionar debilidades na execução da parceria, a SEDESE prorrogará, de ofício, a vigência da parceria, mediante justificativa formalizada no SisCuidar, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

ATENÇÃO: As unidades governamentais não aderem por meio de termo de colaboração, mas as condições são as mesmas.

4.2 Cobrança de tarifa bancária

A conta corrente aberta no âmbito da parceria do Programa Rede Cuidar será **isenta de tarifas bancárias**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Em caso de cobrança, a gestão da entidade deve ir à agência bancária e solicitar o estorno e isenção das tarifas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de colaboração;
- Plano de trabalho;
- Publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução de aprovação da unidade no Programa Rede Cuidar (Resolução SEDESE nº 61, de 19 de dezembro de 2019).

4.3 A conta bancária específica poderá ser utilizada para outros fins?

Não. A conta corrente aberta no âmbito da parceria do Programa Rede Cuidar é específica, devendo, obrigatoriamente, ser utilizada para execução dos recursos da parceria.

4.4 Do recurso

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da entidade socioassistencial celebrante ou do FMAS, no caso de unidades governamental, em instituição financeira oficial.

4.4.1 O que deverá ser feito com os recursos enquanto estes não forem utilizados na sua finalidade?

Os recursos, enquanto não forem utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados:

I – Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

4.4.2 Caso haja saldo remanescente de recursos de uma unidade contemplada no Programa Rede Cuidar, esse recurso pode ser direcionado para outra unidade?

O uso do recurso é **exclusivo** para a unidade contemplada e não pode em hipótese alguma ser transferido para outra unidade de acolhimento.

É vedado à unidade transferir bens permanentemente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com o recurso destinado ao Programa Rede Cuidar até a aprovação da prestação de contas final.

Na hipótese de **extinção da unidade parceira**, não havendo interesse da SEDESE no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, a Secretaria poderá autorizar a transferência da propriedade para outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4.3 Quais as vedações na execução dos recursos de incentivo financeiro?

Ficam vedadas na execução dos recursos de incentivo financeiro:

I – A utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de celebração, ainda que em caráter emergencial;

II – A realização de despesas:

a) Em data anterior ou posterior à vigência, ressalvadas as despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, desde que incumbidos do exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, observado o disposto no § 3º do art. 21;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) em forma de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo estadual na liberação de recursos financeiros e desde que previamente autorizados pela Sedese;

e) de publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho diretamente vinculadas ao objeto, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III – a realização de pagamentos:

a) Após a vigência, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da entidade parceira a ser avaliada na prestação de contas;

b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.5 Despesas e pagamentos

4.5.1. Aquisição: cotação dos objetos

Antes da compra, todos os itens indicados no plano de trabalho ser orçado em três cotações e adquirido aquele de menor valor, salvo justificativa plausível. Toda documentação referente a parceria deverá ser guardada pelo prazo por 10 anos para possíveis demandas de sindicância e auditoria.

4.5.2 Pagamento dos itens e/ou serviços

No caso das entidades (rede privada), a movimentação dos recursos será realizada por meio de **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

A realização de pagamento em espécie, cheque nominativo ou ordem bancária, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da celebração, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado na prestação de contas, observado o disposto nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

É permitido o pagamento, posterior à vigência do instrumento celebrado, de verbas rescisórias, direitos e encargos trabalhistas relativos a períodos de estabilidade, desde que previstas no plano de trabalho. Também é permitido fazer o pagamento posterior à vigência quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da entidade parceira a ser avaliada na prestação de contas.

No caso das unidades governamentais (equipamentos municipais que executam diretamente o serviço), os procedimentos de execução financeira devem estar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.5.3 Compra direta pelas entidades socioassistenciais: É permitida a contratação direta de bens e serviços?

No caso das **entidades socioassistenciais**, é permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução;
- b) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população.

4.5.4 Quais as vedações para a contratação de fornecedor ou prestador de serviços?

É vedada, na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que:

I – Conste no Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp;

II – Não apresente Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa.

A entidade socioassistencial deve consultar a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado nos cadastros acima, por meio de acesso a sítios eletrônicos disponíveis no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br –, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

4.5.5 Custos indiretos

A previsão de despesas com custos indiretos pela entidade socioassistencial será admitida quando for indispensável e proporcional à execução do objeto da parceria. Os custos indiretos poderão incluir despesas vinculadas às necessidades das provisões dos serviços socioassistenciais, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e incluem internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório.

4.5.6 Remuneração da equipe de trabalho

Quando estiverem previstas, no Plano de Trabalho, **despesas para remuneração da equipe de trabalho**, a entidade socioassistencial deverá apresentar planilha de detalhamento de despesas de pessoal, observado o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14. A planilha de detalhamento de despesas de pessoal deverá incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o

respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

A planilha de detalhamento de despesas de pessoal deverá incluir memória de cálculo do rateio da despesa proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio.

O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência da parceria e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a entidade socioassistencial reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome.

A entidade socioassistencial deverá apresentar na prestação de contas final memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias, extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos e declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceira, sendo responsabilidade exclusiva da OSC o futuro adimplemento das obrigações.

O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC ou unidade governamental, com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual.

Atenção! A contratação de equipe prevista no grupo de despesa **O - INSTRUMENTAIS OBRIGATÓRIOS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO** diz respeito aos profissionais que trabalham na perspectiva da prestação de serviço de Assistência Social, conforme preconizado nas normativas pactuadas pelo CNAS:

- Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Resolução do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância

com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

4.5.7 Capacitação

A capacitação diz respeito à contratação de profissional para evento de capacitação com os profissionais do serviço de acolhimento sobre trabalho social com famílias no SUAS e as ofertas de proteção social especial de média e alta complexidade, com carga horária de 40 horas.

4.5.8 Complementação

No caso de itens que superam o valor previsto no repasse das naturezas de despesa, é possível fazer a aquisição desde que a entidade ou unidade governamental complemente o valor, apresentando o valor de complementação no instrumento Termo Aditivo, citado acima.

ATENÇÃO: Conforme apresentado no Termo de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho, o recurso transferido para as entidades e unidade governamentais foi dividido entre custeio (40% do recurso) e investimento (60% do investimento).

Para adquirir o item por meio de complementação, a gestão da entidade ou da unidade governamental deve apresentar as devidas cotações. Caso o item supere essa relação, a aquisição poderá ser feita uma vez que a entidade apresente a contrapartida em forma de complementação, cuja fonte será diversa.

A complementação também vale para apresentar valores que estejam fora do valor especificado no Plano de Trabalho. Contudo, ao fazê-lo deve-se estar atento para a proporção entre as naturezas de despesa (relação custeio e investimento).

4.6 Da divulgação

É obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, da logo do Programa Rede Cuidar e da logo do Suas nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese – www.social.mg.gov.br. Deste modo, abrangerá placas de obra (indicando o Estado enquanto fonte de fomento do recurso), evento e bem permanente (tal como veículos, que necessitam da plotagem). **Observação: Só não ocorrerá a identificação quando as características do objeto não permitirem.**

5. EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS

5.1 O que é obra?

Considera-se obra a execução de construção, ampliação, reforma com demolição para adequação às normas de acessibilidade, às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, adequação às normas da Vigilância Sanitária, e à Tipificação Nacional

dos Serviços Socioassistenciais. Os grupos de despesa que correspondem à essa definição são:

- B.** Obras de construção, reforma, ampliação para adequação da edificação às normas de acessibilidade - obrigatória apresentação de projeto aprovado pela vigilância sanitária e documentação técnica;
- C.** Obras de construção, reforma, ampliação para adequação da edificação em atendimento a tipificação nacional das unidades socioassistenciais - obrigatória apresentação de projeto aprovado pela vigilância sanitária e documentação técnica;
- D.** Obras de construção, reforma e ampliação para adequação às normas do CBMMG - obrigatória apresentação de projeto aprovado pela vigilância sanitária e documentação técnica;
- E.** Serviços técnicos especializados na área de construção civil;
- F.** Pagamentos de serviços de instalação;
- N.** Equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar e ventilação (para aquisição e instalação de ar condicionado).

5.2 O que é reforma?

Considera-se reforma a execução de serviços de adequação na estrutura física das edificações da unidade socioassistencial, cujas intervenções visam à correção de problemas inerentes à falta de manutenção, adequação da edificação às normas de acessibilidade – NBR 9050, às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, entre outras.

- A.** Obras de manutenção predial: serviços de pequenas reformas nas edificações existentes, que não impliquem em ampliações nem intervenções no ambiente construído – sem necessidade de apresentação de projeto e documentação técnica;
- E.** Serviços técnicos especializados na área de construção civil.

5.3 Apresentação de projeto e documentação técnica

É necessário apresentar projeto e documentação técnica para a execução de obras que envolvam construção, ampliação, reforma com demolição para atendimento à acessibilidade, adequação às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, adequação às normas da Vigilância Sanitária e em atendimento à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, posto a necessidade de acompanhamento técnico por engenheiro ou arquiteto.

O início da execução dos serviços nas unidades governamentais e entidades socioassistenciais que optarem pela **execução de obras**, somente poderá se dar mediante os seguintes requisitos:

I – Comprovação de situação possessória ou propriedade do imóvel por prazo mínimo de dez anos a contar da data de aceite do termo de colaboração - ver **tópico 5.5**;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RT) do profissional responsável pela obra devidamente paga;

III – Elaboração de projeto básico e executivo da obra, com a seguinte documentação técnica:

- a) planilha orçamentária;
- b) cronograma físico financeiro;
- c) memória de cálculo;
- d) memorial descritivo;

IV – Autorização prévia da autoridade sanitária local;

V – Quando couber, as licenças ambientais pertinentes e a aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel.

5.4 Quais serviços podem ser realizados sem apresentação de projeto?

O grupo de despesa de obras civis para execução de reforma que não tem a necessidade da apresentação de projeto é para os serviços de adequação na estrutura física das edificações da unidade socioassistencial, visando à correção de problemas inerentes à falta de manutenção (execução de manutenção nas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, correção de problemas de infiltrações e mofo, pintura, manutenção de pisos), adequação da edificação às normas de acessibilidade – NBR 9050, às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Caso a unidade tenha optado por grupo de obras civis sem a obrigatoriedade de apresentação de projeto e deseja executar intervenções ou pequenas reformas visando eliminar as fragilidades de acessibilidade, ela poderá executar as seguintes adequações:

- Rampas para acesso principal e rota acessível desde a calçada até o interior da Unidade que não implique na construção ou no reforço da infraestrutura existente;
- Rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo;
- Rota acessível ao banheiro;
- Instalação de barras de apoio, louças e ferragens no banheiro, rampas metálicas para correção de desníveis no acesso principal ou em outros ambientes, guarda corpo e corrimão em escadas e rampas.

5.5 Quais as condições de posse para a realização de obra no imóvel?

A execução dos serviços somente poderá se dar mediante comprovação de situação possessória ou propriedade do imóvel por prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de aceite do Termo de Colaboração.

A unidade pode realizar obra em imóvel alugado desde que esteja previsto no contrato de locação o prazo do aluguel não inferior a 10 (dez) anos. Deverá ter também a autorização do proprietário do imóvel para a execução da referida obra.

A unidade pode realizar obra em imóvel cedido desde que no Termo de Cessão de Uso conste o período não inferior a 10 (dez) anos. Deverá ter também a autorização do proprietário do imóvel para a execução da referida obra.

6. DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO

6.1 Como será feito o monitoramento do Plano de Trabalho?

O monitoramento e a avaliação das parcerias e participação das unidades do Programa Rede Cuidar serão realizados por meio do Sistema Rede Cuidar. As entidades socioassistenciais e unidades governamentais irão preencher no Sistema um Instrumento de Monitoramento do Plano de Trabalho, de forma semestral, prestando informações sobre a execução física e financeira do objeto da parceria em relação ao período a ser monitorado (conforme art. 38 do Decreto Estadual 47.288/2017), ou seja, deverá indicar:

- Informações sobre as atividades desenvolvidas no período, de acordo com os grupos de despesas elencados no Plano de Trabalho e em conformidade com as fragilidades apontadas pelo indicador de desenvolvimento;
- Informações sobre o alcance das metas estabelecidas a partir do Plano de Trabalho;
- Informações sobre a utilização do recurso da parceria.

O período a ser monitorado será a partir de seis meses após o início da vigência da parceria. Assim, após esse período, será disponibilizado o Instrumento de Monitoramento do Plano de Trabalho para as unidades preencherem no Sistema Rede Cuidar. As entidades e/ou unidades governamentais terão o prazo de 30 dias para o preenchimento do referido instrumento.

6.2 Como o gestor municipal deve acompanhar a execução do Plano de Trabalho das entidades?

O gestor municipal acompanhará a execução do Plano de Trabalho de cada entidade através das ações de apoio técnico e visitas *in loco*, orientando na escolha dos itens dos grupos de despesas, na aplicação do recurso, nos pagamentos que deverão

ser realizados, no recebimento dos serviços, equipamentos, mobiliário e na prestação de contas.

A partir desse acompanhamento, o gestor irá preencher informações, semestralmente, no instrumento de monitoramento a ser disponibilizado no Sistema Rede Cuidar, sobre o apoio à execução do Plano de Trabalho das entidades.

6.3 Como ocorrerá a verificação acerca da utilização adequada dos recursos de incentivo financeiro?

A verificação da utilização adequada dos recursos de incentivo financeiro ocorrerá da seguinte maneira:

I – Por meio das informações sobre os dados financeiros prestadas pelas **entidades** ou **unidades governamentais** no instrumento de monitoramento e avaliação, vinculado ao Plano de Trabalho, de forma que estabeleçam o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, que comporão o relatório de execução financeira;

II – Por meio da aprovação, pela gestão municipal e CMAS do município em que é realizada a oferta, do demonstrativo sintético de prestação de contas preenchido pela entidade socioassistencial participante do Programa.

Além disso, poderão ser realizadas visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO

7.1 O que é a prestação de contas do incentivo financeiro?

Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2 Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados?

Em caso de unidades governamentais, eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados durante a vigência do instrumento poderão ser reprogramados conforme disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.873/2015.

Em caso de unidades socioassistenciais, a reprogramação está condicionada à proposição da SEDESE e caso ocorra, será próximo ao final da vigência da parceria. Ademais, as OSC's também podem apresentar proposta de prorrogação, por meio da apresentação de um ofício com a justificativa de prorrogação da vigência, e contendo

os motivos de atraso na execução e/ou do não cumprimento do objeto da parceria, que estarão condicionados à análise e aprovação pela SEDESE.

7.3 Como deverá ser efetuada a prestação de contas do incentivo financeiro das entidades socioassistenciais e unidades governamentais?

A prestação de contas do incentivo financeiro pelas entidades socioassistenciais e unidades governamentais compreende as seguintes fases:

I – Preenchimento do instrumento de monitoramento e avaliação, semestralmente, por meio do Sistema Rede Cuidar, com demonstração do alcance das metas e resultados, conforme indicado no **tópico 6.1**.

II – Preenchimento do relatório de execução do objeto, por meio do Sistema Rede Cuidar, com registro sintético da execução dos recursos, onde irão registrar a execução dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social, aprovado pelo CMAS do município em que a oferta é desenvolvida.

III – Preenchimento do relatório de execução financeira com informações das despesas realizadas pela entidade no âmbito da parceria no Programa Rede Cuidar, caso haja indícios de não cumprimento das metas e resultados, quando solicitado pela Sedese.

IV – Análise da execução financeira de forma amostral, por sorteio, em dez por cento do total das entidades socioassistenciais que realizaram a parceria no âmbito do Programa Rede Cuidar.

Será realizado um sorteio, dentre as parcerias celebradas no âmbito do Programa Rede Cuidar, a fim de selecionar uma amostra para que seja realizada uma análise detalhada da execução financeira do Plano de Trabalho. Por isso, toda documentação referente a parceria deverá ser guardada pelo prazo por 10 anos para possíveis demandas de sindicância e auditoria.

V – Parecer técnico conclusivo do gestor da parceria sobre a comprovação do cumprimento do objeto e comprovação da utilização de recurso para o consolidado das parcerias, que deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, facultado à área competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas com pessoas beneficiadas, bem como com autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local da execução da parceria;

c) análise dos efeitos da parceria na realidade local, mencionando os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou

sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

d) análise da execução financeira, caso haja indícios de não cumprimento das metas e resultados.

VI – Análise e manifestação conclusiva das contas pelo administrador público, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

ATENÇÃO: As **unidades governamentais** deverão obedecer aos demais procedimentos da análise da prestação de contas realizada pelos órgãos gestores municipais, presentes no Decreto Estadual nº 44.761/2008, que trata da prestação de contas do sistema de transferências fundo a fundo no âmbito da política de assistência social no Estado.

7.4 Qual o prazo máximo para a prestação de contas para as entidades socioassistenciais e unidades governamentais?

As instituições parceiras do Programa prestarão contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e deferido pela Sedese.

Nos instrumentos com vigência superior a um ano, a entidade socioassistencial deverá apresentar a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, sendo que, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

8. APOIO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO

8.1 Como será desenvolvido o eixo de apoio técnico e capacitação às unidades contempladas no Programa Rede Cuidar?

As ações de qualificação ofertadas pela SEDESE englobam as capacitações e os apoios técnicos desenvolvidos ao longo do ano para aprimorar a política de assistência social no âmbito estadual e municipal. O termo “qualificação” nos permite entender que a oferta destinada ao público escolhido, irá contribuir com o conhecimento já adquirido pelo trabalhador, promovendo um desenvolvimento de suas habilidades, a partir de capacitações ou de apoio técnicos. São por meio destas ações que a educação permanente se consolida dentro do SUAS. Para realizar as ações de qualificação às unidades socioassistenciais do Programa Rede Cuidar a SEDESE utilizará modalidade presencial e a distância conforme as seguintes estratégias:

São ações de capacitação:

Capacitação Introdutória: com carga horária entre 20 e 40 horas/ aula de duração, ações que tenham por finalidade promover o nivelamento de competências basilares ao desenvolvimento comum das funções do trabalho no SUAS ou ao

desenvolvimento específico destas.

Capacitação de Atualização: com carga horária entre 40 e 100 horas/aula de duração, as quais tenham por finalidade atualizar e manter as competências necessárias ao desenvolvimento comum das funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico destas.

Supervisão Técnica: ações de capacitação em serviço, que tenham por finalidade apoiar e acompanhar as equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão do SUAS e de provimento de serviços e benefícios socioassistenciais. É sempre uma estratégia de formação coletiva, especialmente voltada para as equipes ou grupos de trabalho, e corresponde a um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial, visando à formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras. De acordo com a Resolução CNAS nº 06/2016, a Supervisão técnica é uma ação contínua que deve ser estruturada por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo previstas, no mínimo, 04 (quatro) horas mensais para Supervisão Técnica para cada grupo de trabalho, com no máximo 20 profissionais, com periodicidade, preferencialmente, quinzenal.

São ações de Apoio Técnico:

O apoio técnico no âmbito do SUAS consiste em ações voltadas para apoiar, instruir e fornecer orientações técnicas aos municípios nas demandas relacionadas a operacionalização, gestão, controle social, financiamento, benefícios, serviços e programas no âmbito do SUAS, visando também fomentar a troca de experiências entre os municípios.

A Resolução SEDESE nº 643/2018 estabelece as seguintes atividades de apoio técnico:

Atendimento técnico: modalidade de apoio técnico em que são fornecidas orientações pontuais referentes às demandas imediatas de gestão e operacionalização do SUAS, realizada de forma presencial, por e-mail ou por telefone;

Oficinas de apoio técnico: modalidade de apoio técnico presencial que pressupõe o planejamento das atividades e discussões, além de abordar os assuntos de forma mais profunda, suscitando reflexões acerca dos temas tratados, a partir de produção coletiva de conhecimento, com a finalidade de promover o aprendizado compartilhado;

Videoconferências: modalidade de apoio técnico à distância realizada com a transmissão de imagem e som entre os interlocutores, via internet, que, por meio de recursos tecnológicos, possibilita a interação e a realização de debates visando a implementação das normativas e instruções operacionais do SUAS, fomentando a troca de experiências;

Visitas de apoio técnico: modalidade de apoio técnico in loco, com objetivo de orientar gestores, conselheiros, coordenadores e trabalhadores da rede socioassistencial sobre as normativas, instruções operacionais, técnicas e procedimentos do SUAS, utilizada como estratégia para acompanhar, monitorar e avaliar como se dá a operacionalização do SUAS no território, visando ao aprimoramento das ofertas;

Eventos Técnicos: modalidade que envolve palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, workshop e afins, com objetivo de trazer atualizações acerca de assuntos afetos à operacionalização da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes, tendo em vista o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais;

Produção e disponibilização de materiais, cartilhas, cadernos e divulgação de orientações em Blogs, Sítios, entre outros.

8.2 Como os municípios realizarão o acompanhamento e o apoio técnico às entidades socioassistenciais?

De acordo com a Resolução CIB 02/2017, entre as atribuições do município estão a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano de Trabalho das Entidades socioassistenciais. Cabe ainda aos municípios as ações de qualificação.

É importante que as ofertas de serviços socioassistenciais prestadas pelas entidades sejam incorporadas à gestão municipal do Suas, que tem a responsabilidade de zelar pela qualidade de seu atendimento, a partir das ações de qualificação. Dessa forma, o Programa Rede Cuidar é uma oportunidade para que a gestão municipal se aproxime da rede socioassistencial não governamental com atividades de aprimoramento de suas ofertas. O município precisa se organizar para prestar ações de apoio técnico e de capacitação na gestão e atividades realizadas nas unidades de acolhimento, tais como elaboração dos Planos Individuais de Acompanhamento, criação dos Projetos Políticos Pedagógicos, realização de atividades de convivência, apoio ao retorno familiar, entre outras.

Além disso, na dimensão de estrutura, principalmente em caso de obras, os municípios podem assessorar as entidades, disponibilizando engenheiros e/ou arquitetos para conceberem as prioridades e acompanharem a execução das obras de acessibilidade e melhorias no espaço físico de utilização dos usuários.

A Sedese definiu as ações de qualificação que podem ser utilizadas pelos municípios, tais como:

- Capacitação Introdutória;
- Capacitação de Atualização;

- Supervisão Técnica;
- Atendimento técnico;
- Oficinas de apoio técnico;
- Videoconferências;
- Visitas de apoio técnico;
- Eventos Técnicos;
- Produção e disponibilização de materiais, cartilhas, cadernos e divulgação de orientações em Blogs, Sítios, entre outros.



Financiamento:



Realização:

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

